

ESTATUTO SOCIAL SÃO JOÃO DEL REI LIXO ZERO

Capítulo I. Finalidades

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DEL-REI LIXO ZERO, doravante denominada simplesmente ONG SJDR LIXO ZERO, é uma organização não-governamental sem fins lucrativos, suprapartidária, de caráter técnico, científico, sócio-filosófico, educativo e cultural que busca a defesa, a valorização e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, juridicamente constituída como Associação da sociedade civil de interesse público, com número ilimitado de sócios, prazo de duração indeterminado e de âmbito nacional, tendo sede à Rua José Procópio, 50, bairro São Judas Tadeu, município de São João del Rei, Minas Gerais, e foro na mesma cidade. Se for necessário, poderá ser instalada filiais onde sua administração julgar conveniente, para atingir os objetivos para os quais a SJDR LIXO ZERO é constituída.

Art. 2º – A SJDR LIXO ZERO tem como objetivo a luta pela qualidade do meio ambiente, o respeito às normas e legislação existentes, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade. Além disso, tem como visão ser uma organização referência na disseminação do conceito de consumo sustentável e redução de geração de resíduos.

Parágrafo único: Para atingir os objetivos do art. 2º a SJDR LIXO ZERO atuará junto a sociedade, entidades civis, órgãos/empresas públicas e privadas, visando a proteção e conservação ambiental.

Art. 3º – No desenvolvimento das suas atividades, a SJDR LIXO ZERO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará distinção de raça, cor, sexo, sexualidade ou credo.

Art. 4º – São objetivos sociais da Associação, que assim realiza sua missão:

- I. Promover na sociedade a reflexão sobre o consumo e a responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento dos resíduos gerados, incentivando uma mudança comportamental necessária;
- II. Popularizar as práticas e conhecimentos a respeito da não geração, redução, e descarte consciente dos resíduos sólidos, principalmente em atividades cotidianas;
- III. Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Produzir e disseminar conhecimentos técnicos especializados, que tenham na sustentabilidade seu tema principal;

- V. Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ações, de setores públicos ou privados, que promovam a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade;
- VI. Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;
- VII. Atuar em projetos e movimentos socioambientais com objetivos similares;
- VIII. Promoção do voluntariado na defesa e preservação dos recursos naturais;
- IX. Incentivar e participar de ações nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer que tenham a sustentabilidade como um de seus objetivos.

Art. 5º – Os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, que conduzirão todas as relações realizadas em nome da SJDR LIXO ZERO:

- I. Ética;
- II. Credibilidade;
- III. Diálogo com a sociedade;
- IV. Conservação e uso racional dos recursos naturais;
- V. Respeito às futuras gerações;
- VI. Sensibilização quanto à responsabilidade compartilhada a respeito do ciclo de vida dos resíduos sólidos.

Art. 6º – Na persecução dos seus fins, a SJDR LIXO ZERO atuará:

- I. Apoiando, realizando e divulgando pesquisas e estudos científicos sobre meio ambiente;
- II. Monitorando e influenciando as políticas públicas dirigidas ao meio ambiente, e o cumprimento de acordos e convenções;
- III. Participando de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências, palestras e debates;
- IV. Divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos técnicos e informações pertinentes aos seus objetivos;
- V. Organizando, mantendo registros, e incentivando a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações nas suas áreas de atuação;
- VI. Oferecendo cursos, treinamentos, oficinas e estágios destinados à sociedade em geral;
- VII. Empreendendo quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste capítulo.

Capítulo II. Os associados

Art. 7º – A SJDR LIXO ZERO será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, que podem integrar a Associação na condição de sócios numa das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia de Constituição e assinaram a ata de fundação da SJDR LIXO ZERO. Estes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, desde que, requeiram sua adesão à SJDR LIXO ZERO de acordo com o regimento interno;
- II. Associados Efetivos: pessoas físicas que requeiram sua adesão à SJDR LIXO ZERO e sejam homologadas pela Assembleia Geral Ordinária. Estas participam do planejamento e execução em todas atividades;
- III. Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que podem participar de uma ou mais atividades específicas, de acordo com a descrição do termo de colaborador. Estes podem participar das assembleias, sem obrigação de frequência, com direito à voz, mas sem direito a voto;
- IV. Associados Beneméritos: aqueles que contribuam com o Patrimônio Social da SJDR LIXO ZERO, com donativos de valor relevante ou que tenham prestado relevantes serviços à SJDR LIXO ZERO ou em nome da SJDR LIXO ZERO;

Parágrafo Único: Podem ser admitidos como associados brasileiros e estrangeiros, independente de sexo, cor, crença religiosa ou pensamento filosófico. Qualquer requerente à posição de associado deverá, se pessoa jurídica, encontrar-se em situação regular de acordo com as leis da jurisdição da sua sede e, se pessoa física, encontrar-se em gozo de todos os seus direitos de cidadania.

Art. 8º – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor. As obrigações da SJDR LIXO ZERO deverão ser satisfeitas tão somente pelos bens do seu Patrimônio Social.

Art. 9º – A qualidade de associado é intransferível e não gera para herdeiros quaisquer direitos patrimoniais.

Seção I - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º – São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito de voz e voto;
- II. Candidatar-se e assumir cargos no Conselho Diretor;
- III. Requerer a convocação das Assembleias, na forma deste Estatuto;
- IV. Frequentar sua sede e/ou filiais, assim como tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- V. Apresentar propostas e reivindicações ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VI. Ter acesso às atas da Assembleia Geral e aos exemplares atualizados do estatuto e regimento interno da SJDR LIXO ZERO;

VII. Acompanhar a trajetória da Associação através dos Relatórios de Atividades e dos Planos de Trabalho, podendo oferecer à Assembleia Geral, por meio do Conselho Diretor, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade;

Art. 11º – São direitos dos associados Colaboradores:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, sem direito a voto;
- II. Frequentar sua sede e/ou filiais e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- III. Apresentar propostas e reivindicações ao Conselho Diretor;
- IV. Ter acesso às atas da Assembleia de Associados e aos exemplares atualizados do estatuto e regimento interno da SJDR LIXO ZERO.

Art. 12º – São direitos dos Associados Beneméritos:

- I. Participar das programações, eventos, seminários e benefícios instituídos pela SJDR LIXO ZERO;
- II. Colaborar com os órgãos de administração da SJDR LIXO ZERO na consecução dos seus objetivos e metas.
- III. Acompanhar a trajetória da Associação através dos Relatórios de Atividades e dos Planos de Trabalho, podendo oferecer à Assembleia Geral, por meio do Conselho Diretor, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade;
- IV. Visitar sua sede e/ou filiais e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;

Art. 13º – São deveres de todos os associados:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral, exceto associados beneméritos e colaboradores;
- II. Cumprir o presente Estatuto, as normas e regulamentos da SJDR LIXO ZERO;
- III. Cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- IV. Zelar pelo bom nome e imagem da SJDR LIXO ZERO;
- V. Empenhar-se, no âmbito de sua atuação, para que os objetivos da SJDR LIXO ZERO sejam alcançados;
- VI. Manter atualizados seus dados pessoais junto ao Conselho Diretor.
- VII. Acompanhar a trajetória da Associação através dos Relatórios de Atividades e dos Planos de Trabalho podendo oferecer à Assembleia Geral, por meio do Conselho Diretor, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade;
- VIII. Manter confidenciais toda e qualquer informação, tangível ou intangível, que inclui, mas não se limita a informações técnicas, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas da Associação.

Seção II - Admissão e Desligamento de Associados

Art. 14º – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em se associarem à SJDR LIXO ZERO deverão preencher o formulário de admissão conforme regimento interno.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Diretor a apreciação do ingresso do novo associado. A aceitação da admissão seguirá as diretrizes do regimento interno. Fica vedada a inscrição de interessados que estejam a exercer algum cargo público eletivo.

Art. 15º – O Desligamento do quadro de associados ocorrerá por:

- I. Pela exclusão por justa causa, nos termos deste estatuto;
- II. Pelo pedido de desligamento, temporário ou definitivo;
- III. Por falecimento;
- IV. Superveniência de incapacidade civil;
- V. Pela extinção da SJDR LIXO ZERO na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Se o(a) associado (a) fundador (a)/efetivo (a), colaborador (a) ou benemérito (a) assumir algum cargo público eletivo, eleito por mandatos transitórios, deverá se afastar das atividades da SJDR LIXO ZERO durante o exercício do seu mandato. O pedido de seu afastamento deverá ser feito de acordo com prazo estabelecido no regimento interno, mediante eleição efetiva ao seu cargo público.

Art. 16º – Os associados poderão se desligar a qualquer momento da Associação.

Parágrafo primeiro: O desligamento deverá ser comunicado oficialmente ao Conselho Diretor juntamente com o Termo de Desligamento devidamente assinado.

Parágrafo segundo: O não exercício dos deveres de associado sem justificativa de ausência pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pelo Conselho Diretor como pedido de desligamento automático.

Art. 17º – O associado poderá requerer por escrito ao Conselho Diretor, o desligamento da SJDR LIXO ZERO ou afastamento temporário. O associado afastado pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados, desde que não esteja em exercício em um mandato de cargo público eletivo.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Diretor a apreciação do reingresso do associado afastado. A aceitação do retorno deverá ocorrer por voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 18º – Os associados que infringirem qualquer uma das disposições do estatuto, regimento interno, termo de compromisso de voluntariado, ou quaisquer outras normas vigentes na Associação serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, aplicada pelo Conselho Diretor;
- II. Suspensão dos direitos estatutários por tempo indeterminado;
- III. Exclusão do quadro de associados, pela reincidência do ato lesivo à SJDR LIXO ZERO ou qualquer um dos seus integrantes.

Art. 19º – São motivos de exclusão do associado:

- I. A não observância deste estatuto;
- II. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da SJDR LIXO ZERO, ou que possam prejudicá-la ou desonrá-la;
- III. Desvio, para si ou para outrem, de bens pertencentes ou destinados à Associação.
- IV. Reincidência na penalidade de suspensão, independente do intervalo entre elas.
- V. Violação dos documentos oficiais da SJDR LIXO ZERO e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

Parágrafo primeiro: Nos casos previstos por este artigo, será dada garantia de defesa do associado, comunicando-o com antecedência mínima de 10 dias para que apresente sua defesa na Assembleia Geral que tratará da sua exclusão.

Parágrafo segundo: Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Parágrafo terceiro: O Conselho Diretor poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até a conclusão do procedimento de exclusão.

Parágrafo quarto: A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

Parágrafo quinto: O(a) associado(a) excluído(a) não poderá ser readmitido(a) sob nenhuma hipótese.

Capítulo III. Os órgãos administrativos

Art. 20º – A administração da SJDR LIXO ZERO é exercida por seus órgãos, observadas suas respectivas competências estatutárias.

Art. 21º – São órgãos da SJDR LIXO ZERO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A administração da SJDR LIXO ZERO, na execução das suas atividades, deve obedecer aos princípios e regras estabelecidos por este Estatuto, principalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 22º – A Associação não distribui lucros ou dividendos sob qualquer pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

- I. Há possibilidade de remuneração a membros que prestem serviços específicos à organização, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.
- II. A autorização de remuneração de quaisquer membros, bem como o valor monetário a ser pago será fixado em Assembleia Geral convocada para este fim, devendo a decisão ser registrada em ata.
- III. A SJDR LIXO ZERO poderá reembolsar os demais associados por despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante comprovação e justificativa.

Art. 23º – Os administradores, salvo casos de abuso de poder ou violação da Lei ou do Estatuto, não respondem pelas obrigações assumidas pela SJDR LIXO ZERO.

Capítulo IV. Assembleia geral

Art. 24º – A Assembleia Geral é órgão soberano da SJDR LIXO ZERO, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto neste estatuto.

Art. 25º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal a cada 3 anos;
- II. Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. Modificar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- IV. Decidir sobre os destinos da SJDR LIXO ZERO, sua transformação ou dissolução;
- V. Apreciar as recomendações dos órgãos da SJDR LIXO ZERO;
- VI. Deliberar sobre o balanço financeiro e demais contas da SJDR LIXO ZERO a serem apresentadas pelos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII. Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- VIII. Autorizar negociação de bens imóveis da SJDR LIXO ZERO;

IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Seção I – das reuniões da Assembleia Geral

Art. 26º – A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por solicitação escrita por pelo menos 1/5 dos associados efetivos.

art. 27º – No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Apresentação dos resultados alcançados;
- c) Aprovar a projeção dos gastos e plano de ação para o ano.

- I. No primeiro semestre, a cada 3 anos, para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal.
- II. Extraordinariamente sempre que necessário, por motivos de relevância e/ou urgência.

Art. 28º – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a reunião, para fins previamente estipulados em pauta, sendo somente estes assuntos objetos de deliberação da Assembleia Geral em questão, a ser enviada por e-mail ou outro meio de comunicação que seja de fácil acesso para os associados.

Art. 29º – A Assembleia Geral, salvo casos previstos neste Estatuto, se instalará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 30º – As deliberações da Assembleia Geral, salvo casos expressos em Lei e no presente Estatuto, dar-se-ão pela maioria simples de votos dos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo o voto individual, podendo haver voto por procuração.

Art. 31º – Para as deliberações referentes aos incisos II, III e IV do artigo 25º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de todos os associados, com 3/4 (três quartos) dos associados em segunda convocação ou pelo menos 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

Art. 32º – No caso de destituição do Conselho Diretor, a Assembleia Geral fixará um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão com 3 (três) membros para responder interinamente por suas funções.

Capítulo VI. Eleições

Art. 33º – As eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão por meio de Assembleia Geral convocada para este fim, no último ano do mandato vigente.

Parágrafo único: O Conselho Diretor convocará e tornará público o edital via e-mail e outros meios de comunicação de grande circulação não impressos (rádio e internet) com, no mínimo, 20 dias de antecedência da eleição. O prazo a ser seguido será definido de acordo com as diretrizes do Regimento Interno SJDR LIXO ZERO.

Art. 34º – Os critérios para candidatura e realização da eleição a serem observados estarão dispostos no Regimento Interno SJDR LIXO ZERO.

Art. 35º – A duração da gestão dos conselhos diretor e fiscal será de 3 anos.

Parágrafo único. Uma chapa de Conselho Diretor ou Fiscal pode ser reeleita ilimitadamente.

Capítulo VI. Patrimônio e recursos financeiros

Art. 36º – O Patrimônio da SJDR LIXO ZERO será constituído por:

- I. Doações, heranças e legados de pessoas físicas e pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais, bem como doações de fundos públicos, órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- II. Contribuições provenientes de acordos, contratos e parcerias firmados com pessoas físicas e pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais, bem como fundos públicos, órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem.
- III. Outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- IV. Captação de recursos por meio de editais, públicos ou privados, que contemplem as atividades da Associação.
- V. Pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais;

Art. 37º – O uso relativo à geração do patrimônio previstos no artigo 36º estará claramente vinculado com os objetivos e linhas de atuação da SJDR LIXO ZERO, e se destina a cobrir despesas e custos, e possíveis investimentos para viabilizar sua autossustentação.

Art. 38º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da SJDR LIXO ZERO e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 39º – As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com as finalidades de suas atividades.

- I. A compra de qualquer bem ou produto e a contratação de quaisquer serviços pelos dirigentes da SJDR LIXO ZERO serão feitas conforme regulamenta o documento *procedimento para movimentações financeiras SJDR LIXO ZERO*, observando as determinações legais.
- II. O patrimônio da Associação será integralmente aplicado no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- III. Os registros contábeis da SJDR LIXO ZERO obedecerão aos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade,
- IV. Na hipótese de a SJDR LIXO ZERO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI. Disposições Gerais

Art. 40º – Este Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com a aprovação de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos associados efetivos, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes

Art. 41º – A SJDR LIXO ZERO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por quórum específico de $\frac{3}{4}$ dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades,

Parágrafo único: A dissolução só será consumada mediante aprovação de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes.

Art. 42º – Em caso de dissolução judicial ou extrajudicial da SJDR LIXO ZERO, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra organização sem fins lucrativos, preferencialmente com objetivos sociais e atividades semelhantes, que goze das mesmas qualificações da SJDR LIXO ZERO diante dos organismos oficiais responsáveis por cada certificação.

Parágrafo único: Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais hábitos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 43º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44º – O(A) Presidente da Associação será autorizado(a) a proceder ao registro deste estatuto.

Art. 45º – As partes elegem o foro da comarca de São João del-Rei para resolver qualquer litígio advindo deste estatuto.

O presente foi votado e aprovado na Assembleia Geral em 12 de fevereiro de 2022, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Monique da Silva